

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI N° 439/2011.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e a doar, dar em comodato, fazer concessão ou permissão de uso, sob condições, imóvel rural no Município de Miguel Calmon, com finalidade específica e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública de compra e venda, imóvel rural com área de até 80 ha, equivalente a 184 tarefas, com valor de até R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), a tarefa.

Art. 2º - O Imóvel a ser adquirido deverá ser previamente avaliado por comissão composta por 03 (três membros), designada para este fim específico.

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido deverá situar-se no Município de Miguel Calmon, próximo de qualquer Povoado ou Distrito e será destinado preferencialmente ao cultivo das lavouras apropriadas para a região.

Art. 4º - O imóvel a ser adquirido poderá ser doado, ser objeto de comodato, de concessão ou permissão de uso, sempre em benefício de lavradores que tenham a agricultura como a atividade principal de sua sobrevivência e de sua família.

Art. 5º - A forma de utilização do imóvel será feita através de instrumento próprio, onde sejam explicitadas as condições.

§ 1º - As condições serão os seguintes:

I - Destinação específica do imóvel para a agricultura das lavouras apropriadas para a região ou criação de animais;

II - Implantação de qualquer das lavouras apropriadas para a região no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento de que fala o “caput” deste artigo.

III - Continuidade do uso do imóvel;

IV - não transferência da utilização do bem para outrem, sem o consentimento do Poder Público.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 5º desta lei, importará na reversão do imóvel para o patrimônio do doador ou cessação do comodato, da concessão e da permissão de uso, conforme o instrumento utilizado.

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 6º - A área do imóvel será destinada ao maior número de lavradores possíveis, devendo a divisão ser objeto de Decreto do Poder Executivo e a localização de cada lote em relação ao beneficiário será objeto de discussão e decisão da Associação Comunitária do lugar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon-Bahia, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60